



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº RJ-PGD-2008/00096 de 17 de dezembro de 2008

O JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que o servidor público deve apresentar-se ao trabalho com vestuário adequado ao exercício da função pública; **RESOLVE:**

I- Em eventos oficiais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, os servidores deverão portar traje passeio.

a- o traje passeio masculino constitui-se de calça e camisa social, gravata, paletó ou blazer e sapato social;

b- o traje passeio feminino constitui-se de vestido, saia ou calça social, blusa, sapato ou sandália.

II- Deverão vestir-se, diariamente, com traje passeio, conforme descrito nas alíneas a e b do inciso I, os servidores que exercem Função Comissionada FC-06 ou maior e os Oficiais de Justiça Avaliadores, quando atuando em audiências.

III- Deverão vestir-se, diariamente, com traje passeio, excetuando-se a gravata e o paletó ou blazer, os servidores que exercem Função Comissionada FC 05.

IV- Servidores comissionados (FC-05 ou maior) lotados em unidades como: infraestrutura, manutenção em geral, instalação de equipamentos, protocolo e arquivo, almoxarifado e patrimônio poderão, devido ao tipo de trabalho a ser executado, portar outros trajes que não se enquadrem na categoria passeio.

V- Os servidores lotados em áreas específicas, como: saúde, arquivo e outras, cuja regulamentação, por parte do Ministério do Trabalho, exija roupas apropriadas à proteção da saúde, deverão fazer uso dos trajes recomendados na legislação.



VI- Os Agentes de Segurança deverão usar uniformes a serem estabelecidos pelo Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 23, de 28 de outubro de 2008.

VII- Aos servidores e visitantes não será permitida a entrada trajando bonés, jeans estilizados (rasgados, desfiados, cintura baixa), calças de moletom e de ginástica, roupas transparentes e decotadas, shorts ou bermudas, mini-blusas, micro-saias e chinelos.

VIII- Esta Portaria tem força meramente sugestiva para servidores lotados nas Varas e Juizados Especiais Federais.

IX- Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU**  
**JUIZ FEDERAL - VICE-DIRETOR DO FORO**

